



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.551, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 2.453/18, do Poder Executivo).

“Institui a Diária por Atividade Complementar - DAC, aplicável aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal no Município, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Diária por Atividade Complementar - DAC, aplicável aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Controle Urbano.

Art. 2º A DAC corresponderá ao exercício de 8 (oito) horas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 8 (oito) diárias.

§1º Será concedido intervalo para refeição e descanso aos referidos servidores de 1 (uma) hora, acrescido ao período da diária.

§ 2º O exercício da DAC a que se refere o caput deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

Art. 3º O valor de cada hora da DAC corresponderá a 2,1% (dois vírgula um por cento) do valor da referência 1 (um), constante do “Anexo I - Quadro de Referência e Vencimentos – Provimento Efetivo”, integrante da Lei Municipal nº 3.509, de 27 de março de 2018.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º A DAC não será incorporada aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 5º Ficará a critério do Comandante da Guarda Civil a confecção da escala dos servidores que participarão da DAC, bem como a verificação dos servidores que preenchem os requisitos do artigo 6º.

Art. 6º São condições necessárias para ser incluído na escala de DAC:

I – não possuir falta de qualquer natureza, ainda que parcialmente ou justificada, no mês que antecede a sua realização, exceto as decorrentes de doenças, licença-chojo, licença-gala ou licença maternidade/paternidade;

II – não ter registrado mais que dois atrasos injustificados no mês que antecede a sua realização;

III – estar no efetivo exercício de sua função, sendo excluídos os servidores que estiverem em situação de readaptação na função;

IV – enquadrar-se nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no regimento disciplinar interno da Guarda Civil Municipal;

V – não estar em situação de afastamentos ou licenças;

Art. 7º A Atividade Complementar será exercida fora da jornada normal de trabalho do servidor, em datas, locais, horários e eventos a serem designados pela Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano.

§1º A contabilização e a efetivação do pagamento das horas de DAC serão realizadas no mês subseqüentes ao que forem geradas.

§2º Para a designação do exercício da DAC, deverão ser levados em conta parâmetros de razoabilidade na estipulação da jornada total de cada servidor.

§3º A Atividade Complementar poderá ser prestada em eventos da Câmara Municipal de Carapicuíba, às expensas daquele Poder, nos mesmos moldes e nas mesmas condições previstas nesta Lei.

Art. 8º A prorrogação do turno de serviço do servidor em decorrência de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

atendimento de ocorrências ou outras causas não ensejará o pagamento da DAC instituída por esta Lei.

Art. 9º A realização da DAC fica condicionada a autorização do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira, a ser atestada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de dezembro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente